

SISTEMA DE COTAS: UMA DISCUSSÃO RELEVANTE

Gustavo Henrique de Souza Vilela¹

Hellen da Silveira²

Marcos André Silva Oliveira³

Rafael Alves Lemos⁴

Sidney Malvezzi Jr.⁵

RESUMO: A inclusão das “minorias” é uma das principais preocupações que norteiam as discussões inerentes à pós-modernidade, pois não se pode admitir que seres humanos continuem sendo excluídos simplesmente por fazerem parte de um grupo que não é integrante de uma falsa hegemonia social. No entanto, pergunta-se também o que vem a ser inclusão de minorias? Será realmente digno o sistema de cotas oferecido pelo poder público, como forma de incluir negros que secularmente sofreram por um processo sangrento de escravidão? Estará sendo cumprido o processo de igualdade preceituado pela Constituição Federal, com o simples acesso de uma ínfima parcela de cidadãos negros a Universidades? O campo de debate se alarga quando trabalha-se com assuntos que instigam, que mexem com a opinião da maioria, assim, quando se trata do sistema de cotas, os posicionamentos são vários, mas é fato consumado que medidas paliativas não funcionam na resolução de problemas secularmente estabelecidos.

PALAVRAS-CHAVE: Cotas, minorias, democracia.

ABSTRACT: The inclusion of "minorities" is one of the main concerns that guide the discussions relating to post-modernity, because you can not admit that human beings continue to be excluded simply because they are part of a group that is not part of a false social hegemony . However, the question is also what comes to be the inclusion of minorities? Is it really worth the quota system offered by the public as a way to include blacks who have suffered for centuries a bloody process of slavery? Is being completed the process of equal manner provided by the Federal Constitution, with the simple access to a small portion of black citizens to universities? The field of debate widens when works with issues that instigate, that deal with the majority opinion, so when it comes to the quota system, the positions are different, but it's a given that palliative measures do not work in resolving problems secularly established.

KEYWORDS: Quotas, minorities, democracy.

¹ Dr. Gustavo Vilela, professor Mestre e Coordenador do curso de Direito da Faculdade Guaraf- FAG.

² Funcionária Pública Estadual, acadêmica do 2º período do curso de Direito da Faculdade Guaraf-FAG.

³ Funcionário Público Estadual, acadêmico do 2º período do curso de Direito da Faculdade Guaraf-FAG.

⁴ Acadêmico do 2º período do curso de Direito da Faculdade Guaraf-FAG.

⁵ Acadêmico do 2º período do curso de Direito da Faculdade Guaraf-FAG.

A pós-modernidade é definitivamente o espaço das discussões a respeito do que a sociedade habituou a intitular de diferente, de anormal. Nesse fecundo lugar de multiplicidade de idéias, o que pode ser notado com bastante clareza é que o homem, apesar de estar constantemente tentando evoluir, ainda não conseguiu se despir de seus preconceitos, ou sendo mais claro, de seus pseudo-moralismos, e isso é inconcebível, pois vivemos atualmente um período de junções, ou melhor de hibridizações. SILVA (2000:87):

(...) Na perspectiva da teoria cultural contemporânea, o hibridismo, a mistura, a conjunção, o intercurso entre diferentes nacionalidades, entre diferentes etnias, entre diferentes raças coloca em xeque aqueles processos que tendem a conceber as identidades como fundamentalmente separadas, divididas, segregadas. O processo de hibridização confunde a suposta pureza e insolubilidade dos grupos que se reúnem sob as diferentes identidades nacionais, raciais ou étnicas. A identidade que se forma por meio do hibridismo não é mais integralmente nenhuma das identidades originais, embora guarde traços delas.

Dessa forma, nota-se que em pleno século XXI, as minorias ainda não obtiveram o direito de falar ou de demonstrar sua cultura e seus anseios em equidade com os demais grupos sociais. Essa realidade pode ser vista como a concretude das palavras de Mário de Andrade “Não é fácil nos livrarmos das teorias avós que bebemos”. É justamente este o comportamento do homem; em sua grande maioria, seus preconceitos estão por demais arraigados em falsas idéias, em conceitos que há muito tempo já foram ultrapassados.

Nota-se que na tentativa de mascarar o preconceito existente, as elites, em sua quase totalidade, branca, hétero, masculina e cristã, criam meios paliativos de fazer com que pessoas desinformadas acreditem que negros, gays, mulheres e não-cristãos estão sendo inseridos em uma sociedade que parece fechada às minorias.

Nota-se que a igualdade jurídica é a atribuição pelo direito de capacidade jurídica, de capacidade de ter direitos e deveres, no mesmo sentido de Bobbio (2002, p. 30), que afirma, ser esta uma “igualdade naquele atributo particular que faz de todo membro de um grupo social, inclusive a criança, um sujeito jurídico, isto é, um sujeito dotado de capacidade jurídica”.

O art. 1º do C.C afirma que “toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”. Assim questiona-se, se somos sujeitos dotados de capacidade jurídica, e, portanto, passíveis de direitos e deveres, porque os deveres se fazem mais fortes para as minorias?

A Constituição Federal, no art. 6º preceitua que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”. Porque não temos acesso às benesses que preceitua a Constituição? Onde fica educação de qualidade? Saúde? Lazer? Moradia? Será mesmo justo contentar-se com um pequeno número de vagas nas universidades?

A igualdade de oportunidades também é conhecida como a igualdade de pontos de partida. Ou seja, a idéia de que todos os membros de uma sociedade qualquer possam participar da competição da vida, ou pela conquista do que é mais significativo em uma sociedade, a partir de posições iguais. Para MOREIRA (2004:25):

Esta concepção é própria da ideologia liberal, para qual basta que as pessoas comecem do mesmo ponto para que a sociedade seja justa, já que a cada um, serão atribuídos os bens sociais de acordo com seu trabalho, mérito, esforço.

Mas como efetivar a igualdade de oportunidades se a sociedade é tão desigual e a biologia humana e as civilizações são, também, tão diversas? Em

relação a esse tema, seguindo a opinião de Norberto Bobbio, (2002, p.63) “Uma desigualdade torna-se um instrumento de igualdade pelo simples motivo de que corrige uma desigualdade anterior: a nova igualdade é o resultado da equiparação de duas desigualdades”.

Afunilando mais a temática pertinente às questões das cotas para negros, índios ou qualquer outro grupo tido como minoria pode-se afirmar, levando em consideração as palavras de RIBEIRO (2008:9):

As ações afirmativas, em especial o sistema de cotas raciais na universidade, entraram no debate nacional recentemente (...) Apesar de não se tratarem de políticas recentes, só na década de 90, o Brasil passou a discutir com mais intensidade a questão das políticas afirmativas tendo como alvo os afrodescendentes.

Alguns fatores que impulsionaram o debate sobre as ações afirmativas podem ser apresentados como aquilo que poderia ser chamado de *a crise da democracia racial*. No Brasil, institutos de pesquisas, políticos, organizações não governamentais e até o próprio governo, começaram a admitir e revelar dados que colocavam na parede o mito da igualdade racial existente no país. Durante a década de 90, estatísticas demonstravam cabalmente a desigualdade entre negros e brancos no trabalho, nas escolas e no acesso à cultura e à renda. FRANCO (1998:112):

Essa abertura para se discutir a igualdade racial no Brasil tem propiciado grandes avanços no combate à discriminação e ao preconceito. Encarar o problema de frente é a melhor saída para desmascarar a realidade dos fatos: o Brasil é um país onde ainda imperam a discriminação racial, sexual, de classe,. Dentre tantas outras. Os principais resultados até agora colhidos foram a implementação de sistema de cotas, a tramitação no congresso de forma mais ágil do Estatuto da Igualdade Racial e diversas conferências como, por exemplo, a Conferência Nacional sobre o Combate à desigualdade Racial, realizada em julho de 2005.

Todos os passos dados rumo à consolidação, ou ao menos tentativa de tornar a sociedade menos separatista são válidos. Mas, o fato que ainda se questiona é até que ponto medidas como as cotas para minorias são realmente garantia de direito, de um acesso justo. Para CONSTANTINO (2004:254):

Normalmente, as pessoas consideram nobre defender minorias. O problema reside em como colocar isso em prática. Muitos acabam pregando privilégios a certos grupos excluídos, considerando que assim estão fazendo justiça. Infelizmente o tiro sai pela culatra. Qual a menor minoria de todas? Sem sombra de dúvidas, é o indivíduo. Se o objetivo é realmente defender as minorias, temos que lutar pelos direitos individuais, independente de sexo, cor, riqueza, raça ou religião. Qualquer outra alternativa não passa de racismo, disfarçado de “Justiça Social”.

O princípio da isonomia de tratamento precede o da democracia, que surgiu na verdade exatamente para tentar garantir a participação de todos no governo. A isonomia é um fim, defende a igualdade das leis para qualquer tipo de pessoa, enquanto a democracia é um meio para se chegar a esse fim.

No que diz respeito à igualdade das leis, a Constituição Federal preconiza nos termos seguintes:

Artigo 4º, VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo (igualdade racial);
Artigo 5º, I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (igualdade entre os sexos);
Artigo 5º, VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei (igualdade de credo religioso);
Artigo 5º, XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar (igualdade jurisdicional);
Artigo 7º, XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos (igualdade trabalhista).

O Brasil é um país democrático, e constituem objetivos fundamentais do mesmo, além de construir uma sociedade justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, bem como, segundo o art. 3º da C.F, IV- “promover o

bem a todos, sem preconceitos de origem, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Aristóteles já defendia em seu livro *Politics* o conceito de leis gerais nos governarem, não pessoas. Isso visa justamente a impedir que maiorias possam controlar minorias, descriminando certos grupos para privilegiar outros.

Não é porque a maioria deseja alguma coisa que tal coisa será correta. Muitas pessoas não compreendem esse conceito, tomando como correta certa medida somente porque mais da metade do povo a aprova. Tal modelo não passa de um governo de gangues, um sistema instável que depende dos interesses randômicos da maioria no momento. O melhor exemplo que temos é a Alemanha, já que Hitler teve apoio da maioria da população, mas isso não garante de forma alguma a justiça de seus atos. Para GOMES (2001:400):

Um país deve ser governado por leis gerais e impessoais, e não ficar à mercê dos desejos da maioria. Qualquer alternativa não pode ser considerada justa, pois gera a arbitrariedade de decisões, ofusca e limita a liberdade individual. Lembremos que privilégio vem de privileges, ou leis privadas, feitas para beneficiar algum grupo específico em detrimento dos excluídos. Fica evidente que qualquer medida adotada pelo governo para favorecer alguma classe vai de encontro ao princípio de isonomia, e, por consequência, não pode ser justo.

Reparem que a crítica aqui é direcionada ao uso do aparato legal para criar privilégios. Se alguém nasce numa família rica e pode ter melhor formação, ou se outro nasce com uma bela voz ou um rosto bonito, isso não se caracteriza como privilégio. Estaríamos falando apenas da natureza, que nunca foi igualitária. Não devemos utilizar a força do Estado, sob o comando de algum grupo, para remodelar a sociedade, penalizando o mais sortudo ou esforçado para ajudar os mais fracos ou preguiçosos. Isso seria apenas a idealização da inveja, onde teríamos injustiças geradas pelo viés do Estado. HERINGER (2002:115):

(...) Como exemplo, podemos citar as cotas defendidas em universidades. Tal medida visa a remediar uma injustiça do passado sofrida por negros. Mas e quanto ao branco que será penalizado ao ser excluído da faculdade mesmo com nota igual a do negro? E se ele não teve nenhuma ligação com as injustiças passadas cometidas contra os negros? Isso não se caracterizaria como uma nova injustiça? Não é cometendo novas injustiças que iremos consertar erros do passado.

Além disso, pode-se argumentar que cada grupo terá sua história triste para contar. Vamos privilegiar os judeus por causa do Holocausto? Vamos favorecer os índios por causa do extermínio no passado? Vamos criar privilégios para todos os não-cristãos devido à inquisição?

A falha de raciocínio cometida pelos supostos defensores de minorias é que eles nunca se perguntam quem pagará a conta de tais privilégios. Ficam apenas na primeira fase nobre do apelo social. Não seria bom se os negros pudessem ter o acesso facilitado em universidades sem precisar de cotas? Não seria desejável que os pobres trabalhadores tivessem segurança de emprego? Não seria ótimo se os aposentados ganhassem mais e tivessem remédios gratuitos? Nunca dão continuidade a tais perguntas, como questionar quem irá garantir tais benefícios e privilégios. À custa de quem vai ser estendidos privilégios a tantos grupos? Alguém sempre terá que pagar a conta, e serão sempre os excluídos de tais privilégios. Os recursos são escassos. Cada novo privilégio gera novo discriminado. Isso não é justiça. QUINTANEIRO (1996:66):

O único método justo é abolir qualquer privilégio, por mais nobre que possa parecer do ponto de vista social. As leis devem ser impessoais e gerais, sempre. O governo deve garantir as regras do jogo, claras e bem definidas, mas sem favorecer lado algum. Não é papel do governo obrigar uma empresa privada a contratar um certo número de minorias. Isso agride a liberdade individual do dono da empresa, de livre escolha. O governo não deve ter o direito de decidir tirar dinheiro do Pavarotti e dar para algum grupo específico, escolhido por ele. Não pode penalizar a Gisele Bündchen por ter nascido bonita e se esforçado para ser modelo, obrigando-a através da coerção a pagar mais pelos mesmos serviços (O que ocorre num imposto de renda escalonado, por exemplo). O governo não pode se

intrometer num programa de demissões de uma empresa. Ela deve ser livre para tomar suas decisões, apenas respeitando os contratos.

O papel do governo é evitar fraudes, mas não impor sua idéia de “justiça social” de forma arbitrária, privilegiando algumas categorias em detrimento de outras. Sua função não é redesenhar a sociedade de acordo com sua idéia pré-concebida de justiça; mas, sim, manter as mesmas regras para todos e deixar as leis naturais de mercado fazerem justiça. Seu objetivo deveria ser justamente impedir que grupos cada vez mais organizados, como fortes sindicatos, grupos de empresários ou políticos, sequestrem a democracia de fato, trocando justiça por “justiça de um grupo”, como se o respaldo da lei fosse suficiente para garantir a justiça.

Infelizmente, sabe-se que em política os benefícios precisam ser concentrados e os custos dispersos. Termina-se sempre num modelo de privilégios que ameaça a liberdade da verdadeira minoria, o indivíduo. Nota-se que grupos fortes e organizados, em parceria com o governo, alteram as regras do jogo de acordo com seus interesses particulares, ameaçando a isonomia e verdadeira justiça. Para defender a minoria, só existe um jeito correto: limitar bastante o escopo de seu maior inimigo, o Estado.

O que se nota com clareza é que limitar cotas para grupos de excluídos nas universidades é apenas mais uma forma de tratar os excluídos de maneira diferente, é uma maneira de dar voz a preconceitos velados, é o jeito mais fácil de dizer que os diferentes, os segregados, permaneceram nesse estado por muito tempo. É válido lembrar o projeto de lei que quer garantir 20% das vagas para negros e pardos em todas as universidades do Brasil, ressaltando que o mesmo vem gerando opiniões opostas em toda a sociedade. Argumentos contra e a favor são abundantes de

ambos os lados. Em uma vertente aqueles que historicamente foram escravizados e discriminados e que vêem nesta política uma forma de diminuir as desigualdades sociais entre negros e brancos no país. Em outra, aqueles que se sentem prejudicados por verem as suas chances de passar no vestibular diminuídas, e injustiçados por sentirem que desta forma estarão pagando por políticas mal elaboradas, que não incluem todos de forma igualitária.

Salienta-se que o Rio de Janeiro foi o primeiro estado brasileiro a adotar o critério de cotas para negros. As duas universidades estaduais – EURJ, na capital, e EUNF, em Campos – reservam 40% de suas vagas para negros e pardos, o que já ocasionou diversas polêmicas internas. No Pará salienta-se o trabalho do Centro de Estudos e Defesa do Negro no Pará, CEDENPA que é uma entidade que se mobiliza para que a ideia de igualdade entre as raças dê certo. Criado em 10 de agosto de 1981, o Cedenpa trabalha contra a discriminação racial e tenta abrir espaço para a população negra no estado do Pará. Segundo a Professora Zélia Amador de Deus, uma das fundadoras do movimento negro, dados do IBGE e do IPEA apontam que os negros acumulam desvantagens em todos os setores da vida, seja na questão da moradia, de renda, do trabalho ou da educação. Desvantagens estas que têm sua razão na história da escravidão e que são reforçadas pelo racismo. Ainda segundo ela “A nossa luta é que negros saiam do patamar de desvantagem e passem a alcançar um patamar de igualdade em relação aos outros grupos que não foram vítimas de discriminação”. Para ela, as cotas devem ter caráter transitório, sob pena de que sejam apenas meios de perpetuarem o racismo.

Para a Professora Zélia Amador de Deus:

A ideia de cotas para negros faz parte das chamadas políticas de ação afirmativa, que são políticas que visam ampliar o acesso de minorias a todos os setores sociais. No entanto, tais políticas devem ter caráter

transitório. Elas, tem que ser políticas de ação transitória, assim como eu acho que as cotas devem ser transitórias. Na medida em que eu tiver um grande percentual de negros na universidade, não vamos mais precisar da políticas de cotas, a proposta da UNB foi aprovada para dez anos, por exemplo. A cota tem esse papel de acelerar o papel de entrada do negro na universidade, de criar uma classe média negra no Brasil mais consistente.⁶

Importante salientar que muitos são os argumentos contrários a implantação do sistema de cotas nas universidades, como a questão da meritocracia, que é a obtenção de algo por merecimento pessoal; a inconstitucionalidade de estabelecer qualquer tipo de discriminação positiva que fere o princípio da igualdade; a impossibilidade de distinguir quem é branco e quem é negro no Brasil, devido à miscigenação de raças; e o fato de que essa medida pode contrariar as políticas de caráter universalistas. Ainda Zélia Amador de Deus:

As políticas universalistas não conseguem diminuir as desigualdades e completa, as pesquisas do Ipea apontam que no Brasil existem 22 milhões de pobres, dos quais, 60% são constituídos por negros. Então a pobreza tem cor, a miséria tem cor no país, como é que eu posso fugir dessa questão racial, se tem dados me demonstrando que tem cor a miséria? Quem é que está na direção das empresas? São os negros? Quem é que está no parlamento, quem é que está ocupando papel de mando no país? São os negros? Não! Mas eles são a maioria pobre do país.⁷

Assim para falar em igualdade deve-se falar em igualdade de fato, a igualdade real ou substancial, a igualdade econômica, material, ou aquela conhecida como a igualdade de acesso, uso, posse de bens materiais. Pode ser estendida ao acesso cultural, espiritual e até ao acesso de bens e serviços. Quando se fala sobre o sistema de cotas, fala-se nas entrelinhas sobre os conceitos de igualdade, e nesse ponto crucial lembra-se que o conceito de igualdade mal se distingue do conceito e do valor da justiça na maioria de suas acepções. A exigência de igualdade, em um discurso dito como um discurso político gera, invariavelmente, a aproximação da

⁶ www.racismonauniversidade.com

⁷ Idem ibidem

questão sobre qual o critério de justiça. Uma sociedade define o que é justo, quais as igualdades justas, conforme alguns critérios, por exemplo, a cada um o seu, a cada um segundo o mérito, a cada um segundo o talento, a cada um segundo o esforço, a cada um segundo o trabalho, a cada um segundo o resultado, a cada um segundo a necessidade, a cada um segundo o posto. Para BOBBIO (2000:58):

Revela-se imediatamente que a necessidade é um critério que satisfaz, mais do que a capacidade e do que o trabalho, os ideais de um igualitário, porque os homens podem ser considerados de fato mais iguais em relação a quantidade e em relação a qualidade das necessidades do que em relação à quantidade e à qualidade da capacidade demonstrada nesta ou naquela atividade ou trabalho prestado nesta, ou naquela obra.

Ao tratar da questão das cotas para negros é importante trabalhar também o conceito de *Discriminação Lícita*, pois esse termo ajudará na compreensão da aplicação do princípio da igualdade ou da justiça nos casos das ações afirmativas e das cotas para negros na universidade. Esse termo empresta-se a esse trabalho como forma de aumentar a discussão, mas lembra-se que o mesmo é importado das ciências jurídicas. CRUZ (2003:28):

Toda e qualquer forma, meio, instrumento ou instituição de promoção da distinção, exclusão, restrição ou preferência baseado em critérios como a raça, cor da pele, descendência, origem nacional ou étnica, gênero, opção sexual, idade, religião, deficiência física, mental ou patogênica que tenha o propósito ou efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em pé de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou qualquer atividade no âmbito da autonomia pública ou privada.

O presente trabalho não poderia finalizar-se sem uma caminhada, ainda que breve, sobre o escopo constitucional em vigor na República Federativa Brasileira para que assim possa-se perceber o trato dado pela lei às questões relacionadas à igualdade entre as pessoas. Não se trata de transcrever todos os artigos referentes a este assunto, mas somente transcrever uma amostra da adoção da igualdade perante a lei e afirmar o argumento de que a Constituição Brasileira trata a igualdade

não só do ponto de vista da formalidade, mas como também, estabelece esta, como uma meta a ser atingida e legitima tratamentos desiguais. Pode-se, de imediato, perceber três tipos de igualdade, ou três formas de se entender a igualdade: a) pelo ponto de vista formal, b) como objetivo da República Brasileira e c) pela justiça aristotélica, tratando os desiguais desigualmente. O primeiro artigo que necessita ser transcrito é o artigo 5º da Constituição Federal, conhecido pelo artigo que estabelece os direitos fundamentais intangíveis:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos dessa constituição; (...); XLI – a lei punirá a qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão, nos termos da lei.

Percebe-se claramente a adoção do princípio da igualdade perante a lei e de estabelecimento de dispositivos legais repressivos, que atende contra esta igualdade.

Em suma, o que se percebe é que em se tratando de questões relacionadas à inclusão das minorias no seio das universidades o questionamento ainda percorrerá vários vieses, as opiniões certamente demorarão muito tempo para que sejam compartilhadas pela grande maioria. Mas o que se busca é uma educação que seja realmente focada na qualidade para todos, porque assim, não serão necessários meios paliativos de fingir que igualamos os que secularmente foram segregados.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. ***Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos***. Tradução de Carlos Nelson Coutinho 2.d. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

_____. ***Igualdade e liberdade***. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 5.ed. Rio de Janeiro; Campus, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Publicada no Diário Oficial da União n191-A, de 5 de outubro de 1988.

CÓDIGO CIVIL. **Lei n. 10,406, Art.1º**. Publicada no Diário Oficial da União, de 11 de janeiro de 2002.

CONSTANTINO, Augusto. ***Racismo***. www.cotasjá.com. Captado em 28 de agosto de 2004.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Sousa. ***O direito à diferença: as ações afirmativas como mecanismo de inclusão social de mulheres, negros, homossexuais e pessoas portadoras de deficiência***. Belo Horizonte. 2003.

DEUS, Zélia Amador de. ***Racismo uma questão de visão***. www.racismonauniversidade.com. Captado em 15 de setembro de 2009.

FRANCO, Fernão Borba. ***Questões a respeito da discriminação positiva***. Escola Paulista de Magistratura. Ano 2, V (Jul-Dez). São Paulo, 1998.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. ***Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade***. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

HERINGER, Rosana. ***Ação afirmativa e combate às desigualdades raciais no Brasil: o desafio da prática***. Minas Gerais, 2002.

RIBEIRO, PEDRO. ***Cotas nas universidades***. www.sistemadecotas.com. Captado em 25 de julho de 2008.

SILVA, Alexandre Moreira da. ***Ações afirmativas: Limites e Possibilidades***. 2004.

SILVA, Tomaz Tadeu. ***Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais***. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

QUINTANEIRO, Tânia. ***Um toque de clássicos***. Belo Horizonte: UFMG, 1996.